DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 37
Aditivos / Aditamentos / Supressões 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. DA CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **2**
2. DO MARCO LEGAL E DA ADESÃO AO COMPROMISSO NACIONAL . **2**
3. DO DIAGNÓSTICO DA ALFABETIZAÇÃO **3**
3.1. Indicador Criança Alfabetizada **3**
3.2. IDEB – Anos Iniciais **4**
3.3. Resultados do SAEB **4**
3.4. Fluência Leitora **5**
3.5. Dados da própria Rede Municipal **6**
3.6. Principais dificuldades identificadas **6**
3.7. Potencialidades e práticas exitosas da Rede **7**
3.8. Síntese do diagnóstico: avanços e desafios **7**
4. DOS DESAFIOS **8**
5. DAS POTENCIALIDADES **9**
6. DAS PRIORIDADES **9**
7. DO CONCEITO DE ALFABETIZAÇÃO **10**
8. DOS PRINCÍPIOS **11**
9. DOS OBJETIVOS **12**
10. DOS EIXOS, AÇÕES E RESPONSABILIDADES **13**
10.1. Governança e Gestão **13**
10.2. Formação e Práticas Pedagógicas **13**
10.3. Infraestrutura e Recursos Pedagógicos **13**
10.4. Sistemas de Avaliação **14**
10.5. Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas **14**
11. DAS METAS E INDICADORES **14**
12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO **16**
13. DO COMPROMISSO MUNICIPAL **17**
14. DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO **19**

ANEXOS

ANEXO I – Decreto Municipal nº 3.760/2026, de 11 de setembro de 2026 – Instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização **19**
ANEXO II – Portaria de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização **23**
ANEXO III- Lei 3.107/2026, de 23 de setembro de 2026- Instituí a Politica Municipal de Alfabetização no Município de Pirangi/SP..... **25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

POLITICA MUNICPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. DA CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

O município de PIRANGI/SP, que conta atualmente com uma população aproximada de 10.885 habitantes, apresenta uma rede municipal de educação composta por 4 escolas municipais. Dentro dessa estrutura, 01 unidade escolar é destinada ao atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

No total, a rede municipal atende 920 estudantes. No segmento da alfabetização, a rede contabiliza 103 alunos matriculados no 1º ano e 120 alunos no 2º ano.

Para acompanhar e garantir o desenvolvimento pedagógico desse corpo discente, o município dispõe de 10 professores atuando diretamente na alfabetização, que contam com o suporte e a orientação de 01 coordenador pedagógico.

2. DO MARCO LEGAL E DA ADESÃO AO COMPROMISSO NACIONAL:

A presente Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos preceitos da Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Plano Municipal de Educação.

Ademais, esta Política alinha-se formalmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, ao qual o município realizou adesão.

A presente Política Municipal de Alfabetização também se articula aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente ao ODS 4 – Educação de Qualidade e ao ODS 10 – Redução das Desigualdades, reafirmando o compromisso do Município com a garantia de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, com a promoção da aprendizagem e com a redução das desigualdades educacionais. Esse

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

alinhamento orienta as ações, estratégias e metas previstas nesta Política, considerando as especificidades e necessidades da rede municipal de ensino.

Por meio desse pacto federativo, o município reafirma seu compromisso ético e legal de garantir a alfabetização de 100% das crianças atendidas em sua rede de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição da aprendizagem dos alunos do 3º, 4º e 5º ano não alfabetizados em anos anteriores.

3. DO DIAGNÓSTICO DA ALFABETIZAÇÃO:

O diagnóstico da alfabetização do Município de **PIRANGI/SP** foi elaborado a partir da análise dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações externas e internas e das informações produzidas pela própria rede municipal de ensino, considerando as características, os avanços, os desafios e as necessidades identificadas no processo de aprendizagem dos estudantes.

3.1 Indicador Criança Alfabetizada:

A análise do **Indicador Criança Alfabetizada** demonstra que o município apresentou **EVOLUÇÃO** no período analisado. O percentual de crianças alfabetizadas passou de **84% em 2023** para **86% em 2025**, enquanto a meta estabelecida para 2025 foi de 80%.

Ano	Resultado
2023	84 %
2024	76 %
2025	86 %
Meta 2025	80 %

Fonte:
https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjVkNDJmYzMtNDA4Yy00NzNiLTgzNzUtYzQ3NzgxMzYyZmFkIiwidCI6ImI4YzI1OTMyLTVlNzYtNGIyYi05YzUzLWQ0MTc0NWU5YzkyZCJ9

Esse resultado, evidenciou que **o município superou a meta estabelecida para 2025** demonstrando avanço e fortalecimento das ações desenvolvidas pela rede.

A rede municipal identifica como necessidades prioritárias manter e ampliar as ações que estão apresentando bons resultados, melhorar o acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

dos estudantes, ampliar as ações de recomposição da aprendizagem e fortalecer a formação dos professores.

3.2 IDEB — Anos Iniciais

Em relação ao **IDEB dos Anos Iniciais**, os resultados demonstram evolução entre 2023 e 2025. O município apresentou resultado de **6,5 em 2023** e **7,2 em 2025**, diante de uma meta projetada de para o período.

Ano	Resultado	Meta
2023	6,5	6,8
2025	7,2	não tem mais meta

IDEB do Estado: 6,5

IDEB do Brasil: 6,1

Fonte:
https://qedu.org.br/especial/saosaulo/?indicador=ideb&view=mapa&dependencia=2&ciclo=AI

O resultado municipal encontra-se acima do resultado do Estado, que apresentou 6,5 e acima do resultado nacional de 6,1.

Ao analisar os resultados do IDEB, observamos que o município apresentou evolução, passando de 6,5 de 2023 para 7,2 de 2025.

A partir da análise do IDEB, a rede municipal identifica como ações necessárias: manter as ações que apresentam bons resultados, fortalecer a formação dos professores, ampliar o acompanhamento da aprendizagem, utilizar avaliações diagnósticas, fortalecer a alfabetização, desenvolver ações de recomposição das aprendizagens, apoiar turmas com maiores dificuldades, fortalecer o acompanhamento pela Secretaria de Educação, ampliar o trabalho com leitura e escrita.

3.3 Resultados do SAEB:

Os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB constituem importante fonte de informação para a compreensão do desempenho dos estudantes da rede municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Em **Língua Portuguesa**, o resultado passou de 225,35 **em 2023** para 235,02 **em 2025**, representando evolução. Em **Matemática**, o resultado passou de 234,13 **em 2023** para 261,79 **em 2025**, indicando evolução.

Língua Portuguesa — 2023: 225,35
Língua Portuguesa — 2025: 235,02
Matemática — 2023: 234,13
Matemática — 2025: 261,79
FONTE: https://qedu.org.br/municipio/3539004-pirangi/ideb

A comparação entre as áreas demonstra que houve evolução em Língua Portuguesa e Matemática entre 2023 e 2025 indicando avanços na aprendizagem, sendo necessário manter e ampliar as estratégias que contribuíram para esse desempenho. A Matemática apresentou resultado melhor que Língua Portuguesa

Diante desses resultados, a Política Municipal de Alfabetização deverá considerar como prioridades: formação continuada; acompanhamento pedagógico; avaliação diagnostica e formativa; intervenção pedagógica; recomposição das aprendizagens; apoio das turmas com maiores desafios; monitoramento dos resultados.

3.4 Fluência Leitora:

Os resultados da avaliação de Fluência Leitora demonstram evolução entre os anos de 2024 e 2025. O percentual registrado passou de **79,6%** para **84,3%**.
Resultado 2024: 79,6 %
Resultado 2025: 84,3 %

A análise dos resultados indica que houve evolução entre 2024 e 2025**.** Diante desse cenário, torna-se necessário ainda, manter as necessidades relacionadas ao avanço na capacidade de leitura dos estudantes, nas ações de leitura e alfabetização, ampliando o acompanhamento individual dos estudantes, formação de professores e a adoção de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

3.5 Dados da própria rede municipal:

Além dos indicadores externos, o diagnóstico considerou os dados produzidos pela própria rede municipal, especialmente aqueles relacionados às avaliações utilizadas para identificar e acompanhar o nível de aprendizagem dos estudantes.

A rede utiliza avaliação elaborada pelos professores, e pelo material do Aprova Brasil, realizadas bimestralmente.

Os resultados das avaliações são utilizados para identificar estudantes com dificuldades e planejar intervenções, reorganizar o planejamento dos professores, definir estratégias de recomposição, acompanhar a evolução dos estudantes e as turmas com maiores dificuldades, orientar a formação dos professores e definir prioridades da secretaria.

O diagnóstico identificou **80** estudantes, correspondentes a **15%** da rede, que demandam intervenção ou recomposição das aprendizagens.

A análise dos dados demonstra que a maioria dos estudantes acompanha as aprendizagens esperadas, porém, existe um grupo significativo que necessita de intervenção na leitura, na escrita e na matemática. A maior necessidade está concentrada no 2° ano e 5° ano, especialmente.

3.6 Principais dificuldades identificadas:

A análise realizada pela rede municipal permitiu identificar como principais dificuldades de aprendizagem:

- Na área de **Leitura**, destacam-se: relação entre letras e sons; decodificação e leitura de palavras; fluência leitora; compreensão e localização de informações; inferência e interpretação.
- Na área de **Escrita**, foram identificadas dificuldades relacionadas a: apropriação do sistema de escrita; escrita de palavras; produção de frases e de textos; ortografia e organização das ideias.
- Em **Matemática**, destacam-se dificuldades relacionadas a: reconhecimento e uso dos números; operações; resolução de problemas; raciocínio lógico; grandezas e medidas; geometria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Além das dificuldades diretamente relacionadas às aprendizagens, o diagnóstico identificou desafios relacionados a: frequência; defasagem idade-ano; participação das famílias; rotatividade.

3.7 Potencialidades e práticas exitosas da rede:

O diagnóstico também evidência que a rede municipal possui experiências e estratégias que contribuem positivamente para o processo de alfabetização.

Entre as ações já desenvolvidas e que a rede considera importantes preservar e fortalecer destacam-se: formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas, ações de intervenção e acompanhamento individual, boas práticas, materiais pedagógicos, acompanhamento da secretaria e recomposição.

3.8 Síntese do diagnóstico: avanços e desafios:

A análise integrada dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações externas e internas e dos dados produzidos pela própria rede permite reconhecer importantes avanços no processo de alfabetização do município.
Entre os principais avanços identificados destacam-se:

1. Formação continuada;
2. Avaliação diagnosticas e acompanhamento;
3. Desenvolvimento do plano de ação/ recomposição e reforço.

Ao mesmo tempo, o diagnóstico evidencia desafios que precisam ser enfrentados pela Política Municipal de Alfabetização, especialmente:

1. Estabelecer metas claras e possíveis;
2. Acompanhar a trajetória do aluno e do professor desde a educação infantil;
3. olhar para cada estudante no percurso da aprendizagem.

Diante desse cenário, a Política Municipal de Alfabetização de Pirangi deverá considerar as evidências apresentadas no diagnóstico para estabelecer suas prioridades, estratégias e ações, articulando os avanços já alcançados pela rede com o enfrentamento dos desafios identificados.

Assim, constituem prioridades para a política:

1. Garantir a alfabetização até o 2° ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

2. Avaliação e acompanhamento;
3. Fluência e compreensão leitora;
4. Formação de professores alfabetizadores
5. Recomposição

4. DOS DESAFIOS:

Considerando o diagnóstico realizado, os resultados dos indicadores educacionais, as avaliações da própria rede e as evidências identificadas no processo de análise da aprendizagem, constituem principais desafios para a alfabetização no Município de Pirangi**,** durante o período de vigência desta Política, o fortalecimento das condições necessárias para garantir que todas as crianças desenvolvam, de forma adequada e no tempo esperado, as aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização.

Nesse contexto, os desafios definidos pelo Município refletem as necessidades e prioridades identificadas a partir da realidade da rede municipal de ensino, considerando os avanços alcançados, as dificuldades ainda existentes e os aspectos que demandam maior atenção e investimento por parte da gestão educacional.

Dessa forma, constituem desafios prioritários para a Política Municipal de Alfabetização:

I – alfabetização até o final do 2° ano;

II – melhorar a fluência compreensão leitora;

III- melhorar a produção escrita;

IV- aprimorar a avaliação diagnóstica;

V- fortalecer a formação dos professores.

O enfrentamento desses desafios deverá ocorrer de forma articulada e contínua, por meio de ações planejadas e acompanhadas pela Diretoria Municipal de Educação, envolvendo a gestão educacional, as equipes gestoras das unidades escolares, os professores, os estudantes, as famílias e demais atores envolvidos no processo educativo.

As ações decorrentes dos desafios identificados deverão considerar as especificidades do Município e estar articuladas às estratégias, metas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

mecanismos de acompanhamento e avaliação estabelecidos nesta Política, de modo a promover avanços na aprendizagem, fortalecer as práticas pedagógicas e assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização.

5. DAS POTENCIALIDADES:

Considerando o diagnóstico realizado e as características da rede municipal de ensino, o Município reconhece como potencialidades para a implementação da Política Municipal de Alfabetização os recursos, experiências, práticas, profissionais, formas de organização e iniciativas já existentes na rede que podem contribuir para o fortalecimento das ações de alfabetização e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Nesse sentido, constituem principais potencialidades do Município:

I. **-** professores comprometidos com boas práticas de alfabetização**;**

II. **-** equipes gestoras atuantes**;**

III. **-** avaliação diagnóstica**;**

IV. **-** articulação secretárias e escolas;

V. **-** formação continuada.

Essas potencialidades constituem importantes pontos de apoio para a implementação desta Política, devendo ser valorizadas, fortalecidas e articuladas às demais ações previstas, de modo a promover a continuidade das experiências que apresentam resultados positivos e ampliar a capacidade da rede municipal de enfrentar os desafios relacionados à alfabetização.

A Política Municipal de Alfabetização deverá, portanto, considerar as potencialidades já existentes no Município como elementos estratégicos para o planejamento e a execução das ações, favorecendo a cooperação entre os diferentes profissionais e setores envolvidos e o aproveitamento dos conhecimentos, experiências e recursos disponíveis na rede.

6. DAS PRIORIDADES:

Diante dos dados, desafios e potencialidades identificados no diagnóstico da rede municipal de ensino, constituem prioridades da Política Municipal de Alfabetização do Município de Pirangi as ações e iniciativas consideradas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

estratégicas para assegurar o direito à alfabetização e promover a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes.

As prioridades estabelecidas refletem as necessidades identificadas no Município e deverão orientar o planejamento, a implementação e o acompanhamento das ações da Política, considerando as especificidades da rede, os resultados educacionais e as condições existentes para o desenvolvimento do processo de alfabetização.

Nesse sentido, constituem prioridades da Política Municipal de Alfabetização:

I. **-** Garantir alfabetização até o final do 2 ano;

II. **-** avaliação e acompanhamento**;**

III. **-** fluência e compreensão leitora**;**

IV. **-** recomposição**;**

V. **-** reduzir desigualdades;

VI. - formação de professores alfabetizadores.

As prioridades definidas deverão orientar a organização das ações e estratégias da Política Municipal de Alfabetização, favorecendo a articulação entre a gestão educacional, as unidades escolares e os profissionais da educação, bem como o acompanhamento sistemático dos resultados alcançados.

A implementação das prioridades deverá considerar os avanços e as potencialidades já existentes na rede, bem como os desafios identificados no diagnóstico, buscando assegurar ações planejadas, contínuas e articuladas que contribuam para a garantia da alfabetização e para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais.

7. DO CONCEITO DE ALFABETIZAÇÃO:

Para os fins desta Política, o Município compreende a alfabetização como o processo de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades de leitura e escrita que possibilitam à criança compreender e produzir textos e utilizar a linguagem escrita de forma progressivamente autônoma, participando de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

diferentes situações de comunicação, aprendizagem e práticas sociais de linguagem.

Considera-se alfabetizada a criança que desenvolve conhecimentos e habilidades de leitura e escrita compatíveis com as aprendizagens esperadas para a etapa, sendo capaz de ler e escrever palavras, frases e textos, compreender o que lê, produzir textos adequados às diferentes situações de comunicação e utilizar a leitura e a escrita para comunicar-se, aprender e participar de diferentes situações sociais.

Ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, espera-se que as crianças tenham desenvolvido as habilidades de leitura e escrita previstas para a alfabetização, sendo capazes de ler e compreender textos, localizar informações, realizar inferências, escrever palavras adequadamente, produzir textos e expressar suas ideias por escrito, utilizando a leitura e a escrita com progressiva autonomia nas diferentes situações de aprendizagem e comunicação.

A Política Municipal de Alfabetização, portanto, terá como compromisso assegurar condições pedagógicas, formativas e institucionais para que todas as crianças desenvolvam essas aprendizagens, respeitando seus diferentes ritmos e necessidades e garantindo oportunidades para o avanço contínuo no processo de alfabetização.

8. DOS PRINCÍPIOS:

A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos princípios selecionados pelo Município a partir do diagnóstico realizado, considerando as necessidades, características e prioridades da rede municipal de ensino.

Constituem princípios orientadores desta Política:

I. - direito a alfabetização;
II. - equidade;
III. - inclusão;
IV. - formação continuada e valorização dos profissionais
V. - uso pedagógico das avaliações;
VI. - monitoramento permanente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Os princípios estabelecidos nesta Política deverão orientar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização, assegurando coerência entre as decisões da gestão educacional, as práticas pedagógicas e o compromisso com a aprendizagem de todas as crianças.

A Política também observará o compromisso com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030**, especialmente o **ODS 4 – Educação de Qualidade** e o **ODS 10 – Redução das Desigualdades**, buscando assegurar que todas as crianças tenham oportunidades de aprendizagem, com atenção às diferentes necessidades, condições e realidades presentes na rede municipal de ensino.

A implementação desses princípios deverá considerar as especificidades do território e os resultados do diagnóstico municipal, orientando a definição das ações, estratégias e metas desta Política e garantindo que as decisões relacionadas à alfabetização estejam voltadas à efetiva aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais.

9. DOS OBJETIVOS:

A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, assegurando condições para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais de leitura e escrita, com qualidade, equidade e progressiva autonomia, considerando as necessidades e características da rede municipal de ensino.

São objetivos específicos:

I. **-** assegurar das aprendizagens da leitura e escrita**;**

II. - fortalecer articulação entre a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

III. - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetizaçã**o**;

IV. - aprimorar os processos de avaliação acompanhamento e monitoriamento de aprendizagem**;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

V. - utilizar o resultados das avaliações para subsidiar o planejamento das decisões pedagógicas e gestão

VI. - fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem.

Os objetivos estabelecidos nesta Política deverão orientar a definição das ações, estratégias e metas a serem desenvolvidas pelo Município, articulando as diferentes dimensões necessárias à garantia da alfabetização, ao acompanhamento da aprendizagem e à melhoria dos resultados educacionais.

A implementação dos objetivos deverá considerar as especificidades da rede municipal, os resultados do diagnóstico realizado e os desafios, potencialidades e prioridades identificados pelo Município, assegurando coerência entre o planejamento da Política e as necessidades concretas das crianças e das unidades escolares.

10. DOS EIXOS, AÇÕES E RESPONSABILIDADES:

A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de 5 (cinco) eixos estruturantes de atuação, contemplando as seguintes ações:

10.1- GOVERNANÇA E GESTÃO

- instituir formalmente a Politica Municipal de Alfabetização;
- criar uma comissão responsável pelo acompanhamento da politica;
- garantir articulação entre educação infantil e fundamental;
- definir mecanismos de monitoramento e acompanhamento das ações.

10.2- FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

- fortalecer a formação de professores alfabetizadores;
- trabalhar metodologias e estratégias de alfabetização;
- fortalecer a pratica de leitura, escrita e produção textual;
- fortalecer ações de recomposição das aprendizagens;
- fortalecer matemática e resolução de problemas;
- ampliar o acompanhamento pedagógico em sala de aula.

10.3- INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

- garantir materiais pedagógicos adequados a alfabetização, acervos de livros;
- garantir materiais para práticas de leitura e escrita;
- garantir acesso aos recursos pedagógicos disponibilizados pelos programas federais e estaduais;
- ampliar recursos tecnológicos utilizados no processo de aprendizagem;
- garantir acessibilidade de materiais de acordo com as necessidades identificadas no diagnóstico.

10.4- SISTEMAS DE AVALIAÇÃO

- definir avaliações para acompanhamento da alfabetização
- estabelecer calendário de avalições da rede
- monitorar leitura, escrita e matemática
- analisar os resultados por escola, por turma
- criar estratégias de intervenção a partir dos resultados

10.5- RECONHECIMENTO E COMPARTILHADO DE BOAS PRÁTICAS

- Identificar práticas exitosas de alfabetização na rede
- promover encontros para troca de experiências
- compartilhar experiências em formações continuadas

A responsabilidade pela execução direta das ações caberá à **Diretoria Municipal de Educação**, às equipes gestoras e aos profissionais das unidades escolares.

A coordenação técnica, a articulação institucional e o acompanhamento sistemático da implementação das ações serão exercidos pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, conforme estabelecido nos artigos 4º (Inciso V) e 14 (Inciso VI) do Decreto Municipal nº 3.760/2026, de 11 de setembro de 2026.

11. DAS METAS E INDICADORES:

As metas da Política Municipal de Alfabetização representam os resultados que o Município pretende alcançar ao longo de sua vigência,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

considerando os dados apresentados no diagnóstico, os desafios identificados, as potencialidades da rede e as prioridades estabelecidas.

Para cada meta, serão definidos indicadores que permitam acompanhar sua evolução, verificar os resultados alcançados e subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da gestão educacional.

Meta 1 – Alfabetização

Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência do Plano Municipal de Educação, avançando progressivamente até alcançar 100% (cem por cento) das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o término da vigência do Plano Municipal de Educação.
Indicador: Percentual de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental alfabetizados, conforme os critérios e resultados da avaliação oficial utilizada para aferição da alfabetização.
Fonte: Monitoramento do Plano Municipal de Educação 2026 – 2036.
ODS relacionado: ODS 4 – Educação de Qualidade.

Meta 2 – Aprendizagem em Matemática

Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência do Plano Municipal de Educação, avançando progressivamente até alcançar 100% (cem por cento) ao término da vigência do Plano Municipal de Educação.
Indicador: Percentual de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental que alcançam o nível adequado de aprendizagem em Matemática, conforme os critérios e resultados da avaliação oficial utilizada para aferição da aprendizagem.
Fonte: Monitoramento do Plano Municipal de Educação 2026 – 2036.
ODS relacionado: ODS 4 – Educação de Qualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Meta 3 – Redução das desigualdades

Reduzir progressivamente as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental entre os diferentes grupos sociais, considerando, pelo menos, os recortes de raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo a promover maior equidade nos resultados educacionais ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação.

Indicador 1: Razão entre os resultados de alfabetização dos diferentes grupos sociais, considerando os recortes definidos pelo Município.

Indicador 2: Razão entre os resultados de aprendizagem em Matemática dos diferentes grupos sociais, considerando os recortes definidos pelo Município.

Fonte: Monitoramento do Plano Municipal de Educação 2026 – 2036.

ODS relacionado: ODS 4 – Educação de Qualidade e ODS 10 – Redução das Desigualdades.

Meta 4 – Garantir formação continuada dos professores alfabetizadores.

Indicador 1: Porcentagem de professores alfabetizadores capacitados

Fonte: Monitoramento do Plano Municipal de Educação 2026 – 2036.

ODS relacionado: ODS 4 – Educação de Qualidade e ODS 10 – Redução das Desigualdades.

As metas estabelecidas deverão ser acompanhadas de forma sistemática durante a vigência da Política, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de revisão das estratégias adotadas. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo das ações de alfabetização.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação contínua da Política Municipal de Alfabetização serão realizados com a participação direta e central do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, em articulação com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

O acompanhamento dos indicadores, metas e resultados de aprendizagem ocorrerá com periodicidade mensal, por meio da análise de avaliações diagnósticas, formativas e somativas (internas e externas).

Como instrumentos formais de monitoramento e revisão, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- Elaborará relatórios periódicos e anuais de acompanhamento, contendo o diagnóstico dos avanços, os desafios identificados e as recomendações pedagógicas (Art. 4º, Inciso XVI e Art. 21);
- Promoverá momentos formais de análise e revisão da Política Municipal de Alfabetização, propondo adequações, atualizações e aperfeiçoamentos nas metas e estratégias sempre que indicado pelos resultados (Arts. 8º e 19).

Os dados e relatórios gerados serão utilizados para subsidiar o planejamento pedagógico, reorientar as formações continuadas e orientar ações de intervenção imediata para a garantia da equidade e do direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal.

13. DO COMPROMISSO MUNICIPAL:

O Município de Pirangi assume o compromisso de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, desenvolvendo ações articuladas para:

- assegurar que todas as crianças tenham acesso a oportunidades de aprendizagem e alfabetização;
- fortalecer as ações de alfabetização desde a educação infantil e ao longo dos anos iniciais do ensino fundamente;
- garantir alfabetização das crianças até o final do 2° ano, enfrentando as desigualdades educacionais;
- promover a formação continuada de professores alfabetizadores;
- acompanhar o cumprimento das metas avaliando continuamente o resultado da Política Municipal de alfabetização.

Para isso, a rede municipal se compromete a:

- planejar ações de alfabetização com base no diagnóstico da rede;
- formar continuamente professores, coordenadores e gestores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

- acompanhar regularmente a aprendizagem das crianças;
- avaliar os resultados das avaliações diagnósticas e externas;
- intervir pedagogicamente diante das dificuldades identificadas e garantir recomposição das aprendizagens para os estudantes que necessitarem;
- fortalecer as práticas de leitura, escrita e matemática**;**
- acompanhar individualmente as crianças que apresentam maiores dificuldades;
- articular Educação Infantil e Ensino Fundamental**,** favorecendo a continuidade das aprendizagens;
- envolver as famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;
- identificar, registrar e compartilhar boas práticas desenvolvidas pelas escolas;
- monitorar as metas e indicadores definidos na Política;
- analisar os resultados periodicamente e rever estratégias quando necessário;
- manter a política como compromisso permanente da rede municipal**,** independentemente das mudanças de gestão;

O cumprimento deste compromisso pressupõe a atuação articulada e contínua da Diretoria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos profissionais da educação, com a participação das famílias e da comunidade, considerando as necessidades das crianças e as especificidades da rede municipal.

A rede municipal deverá acompanhar sistematicamente a implementação das ações e os resultados alcançados, utilizando dados e evidências para identificar avanços, enfrentar dificuldades e aperfeiçoar as estratégias sempre que necessário.

Assim, o Município reafirma seu compromisso com a garantia do direito à alfabetização, com a aprendizagem de todas as crianças e com a construção de uma política educacional contínua, articulada e comprometida com a qualidade, a equidade e a redução das desigualdades educacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

14. DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO:

A elaboração da Política Municipal de Alfabetização de Pirangi é de responsabilidade do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização**,** instituído pelo Decreto Municipal nº 3.760/2026, de 11 de setembro de 2026, nos termos do § 1º do art. 4º do referido Decreto.

O Comitê é composto pelos membros designados por meio da Portaria nº 3.863/2026, de 28 de setembro de 2026, constituindo-se como a instância responsável pela condução e elaboração da Política Municipal de Alfabetização.

A elaboração desta Política considera o diagnóstico da rede municipal de ensino, os desafios, as potencialidades e as prioridades identificadas, bem como os objetivos, metas, indicadores e estratégias estabelecidos ao longo de seu processo de construção.

A atuação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização busca assegurar a articulação entre os diferentes profissionais e setores envolvidos com a educação municipal, fortalecendo a construção coletiva e o compromisso da rede municipal com a garantia do direito à alfabetização e com a aprendizagem das crianças.

Integram esta Política, como anexos, o Decreto Municipal nº 3.760/2026, de 11 de setembro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, e a Portaria nº 3.863/2026, de 28 de setembro de 2026, que designa seus respectivos membros.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 3.760/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*"**Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, estabelece suas finalidades, competências e composição, e dá outras providências.**"*

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à aprendizagem e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão, respeitando suas especificidades e os diferentes ritmos de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da articulação intersetorial, da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento sistemático da aprendizagem e da utilização de evidências educacionais para o fortalecimento da alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política municipal permanente de alfabetização, com definição de objetivos, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Diretoria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os órgãos colegiados e demais instituições envolvidas com a garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, no âmbito municipal, a articulação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Território Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, como instância de governança sistêmica, articulação, coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Território Estadual.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover a articulação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com a Diretoria Municipal de Educação e com as unidades escolares, observadas as competências legais dos órgãos e entidades integrantes do Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - São objetivos do Comitê Municipal de Alfabetização:

I - fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;

II - promover ações destinadas à garantia da alfabetização das crianças, respeitando suas especificidades e necessidades educacionais;

III - contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV - articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V - fortalecer as práticas pedagógicas e o acompanhamento da aprendizagem;

VI - promover a utilização de avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

VII - estimular a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

VIII - promover a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos na política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I - coordenar e acompanhar o processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização;

II - realizar ou promover diagnóstico da situação da alfabetização no Município, considerando indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III - propor objetivos, metas, estratégias e ações para a Política Municipal de Alfabetização;

IV - propor ações destinadas à melhoria dos resultados

Município de Pirangi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

de aprendizagem dos estudantes;

V - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política de Alfabetização do Território Estadual;

VI - monitorar periodicamente as metas e os indicadores estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização;

VII - analisar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;

VIII - propor estratégias pedagógicas e de gestão para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem identificadas;

IX - acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na alfabetização;

X - promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição das crianças para os anos iniciais;

XI - propor ações de apoio pedagógico aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

XII - promover a articulação entre as unidades escolares e a Diretoria Municipal de Educação para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

XIII - estimular a disseminação de práticas pedagógicas exitosas e experiências educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XIV - propor ações de fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização;

XV - promover, quando necessário, a articulação entre os diferentes setores, órgãos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e demais parceiros envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis;

XVI - elaborar relatórios periódicos sobre a execução e os resultados da Política Municipal de Alfabetização;

XVII - propor alterações, atualizações ou revisão da Política Municipal de Alfabetização, sempre que os resultados do monitoramento indicarem essa necessidade;

XVIII - acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

XIX - propor estratégias para assegurar equidade no processo de alfabetização, considerando as diferentes realidades das unidades escolares e dos estudantes;

XX - exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Comitê deverá considerar, em suas ações e proposições, os seguintes princípios:

I - garantia do direito à aprendizagem;

II - equidade educacional;

III - inclusão e respeito à diversidade;

IV - valorização dos profissionais da educação;

V - formação continuada;

VI - acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII - utilização de evidências e indicadores educacionais;

VIII - articulação entre gestão educacional e prática pedagógica;

IX - colaboração entre os diferentes atores envolvidos no processo educativo;

X - participação das famílias e da comunidade.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será responsável por coordenar o processo de elaboração da **Política Municipal de Alfabetização**, em articulação com a Diretoria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º - A Política Municipal de Alfabetização deverá estabelecer, no mínimo:

I - diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II - princípios E diretrizes da política municipal de alfabetização;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - metas quantitativas e qualitativas;

V - estratégias e ações;

VI - responsabilidades dos órgãos e profissionais envolvidos;

VII - indicadores de acompanhamento;

VIII - mecanismos de monitoramento e avaliação;

IX - cronograma de implementação;

X - estratégias de revisão e aperfeiçoamento das ações.

§ 2º - A elaboração da Política deverá considerar os dados e indicadores educacionais disponíveis, os resultados das avaliações de aprendizagem, as características da Rede Municipal de Ensino e as necessidades identificadas nas unidades escolares.

Art. 7º - Após sua elaboração pelo Comitê, a Política Municipal de Alfabetização será encaminhada à Diretoria Municipal de Educação para análise e posterior aprovação ou adoção pela autoridade competente, na forma da legislação municipal.

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização deverá ser objeto de acompanhamento periódico pelo Comitê, que poderá propor ajustes, aperfeiçoamentos e revisões sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por **01 (um) representante** dos seguintes segmentos:

I - Diretoria Municipal de Educação;

II - equipe responsável pela gestão pedagógica da Diretoria Municipal de Educação, preferencialmente o(a) Articulador(a) Municipal da Política de Alfabetização;

III - Educação Infantil;

IV - anos iniciais do Ensino Fundamental;

Município de Pirangi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

V - equipes gestoras das unidades escolares;
VI - professores alfabetizadores;
VII - Educação Especial;
VIII - Conselho Municipal de Educação;
IX - Conselho Tutelar;
X - Assistência Social.

§1º - Os membros do Comitê serão designados por ato do (a) Prefeito Municipal, conforme a organização administrativa do Município.

§2º - A composição do Comitê poderá ser ampliada ou alterada mediante ato da autoridade competente, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

§3º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por:
I - Presidência;
II - Coordenação Técnica e Secretaria-Executiva; e
III - membros representantes dos segmentos previstos no art. 9º.

Art. 11 - A Presidência do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será exercida pela Diretora Municipal de Educação**.**

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do (a) Presidente, a Presidência será exercida por representante da Diretoria Municipal de Educação por ela designada.

Art. 12 - Compete à Presidência do Comitê:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - coordenar institucionalmente os trabalhos do Comitê;
III - promover a articulação entre os membros e os diferentes setores da Diretoria Municipal de Educação;
IV - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê;
V - representar o Comitê perante a Diretoria Municipal de Educação e demais órgãos e instituições;
VI - encaminhar as propostas e documentos produzidos pelo Comitê à autoridade competente;
VII - exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento institucional do Comitê.

Art. 13 - A Coordenação Técnica e a Secretaria-Executiva do Comitê Municipal de Alfabetização serão exercidas por 01 (um) representante da equipe responsável pela gestão pedagógica da Diretoria Municipal de Educação, preferencialmente o(a) Articulador(a) Municipal da Política de Alfabetização, designada pela autoridade competente.

Art. 14 - Compete à Coordenação Técnica e à Secretaria-Executiva:
I - apoiar a Presidência na condução dos trabalhos do Comitê;
II - organizar as reuniões e elaborar as respectivas pautas;
III - elaborar e encaminhar as convocações;
IV - registrar as atas, decisões e encaminhamentos;
V - organizar documentos, dados e informações relacionados às atividades do Comitê;
VI - acompanhar tecnicamente o processo de elaboração, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
VII - promover a articulação técnica entre os integrantes do Comitê;
VIII - acompanhar os prazos estabelecidos para execução das ações;
IX - manter arquivo dos documentos produzidos pelo Comitê;
X - exercer outras atividades necessárias ao funcionamento técnico e administrativo do Comitê.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, **uma vez a cada trimestre**, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por solicitação da maioria simples dos membros.

§2º - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

Art. 16- As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:
I - data, horário e local ou meio de realização;
II - relação dos participantes;
III - assuntos tratados;
IV - decisões e encaminhamentos;
V - responsáveis pelas ações;
VI - prazos estabelecidos, quando houver.

Art. 17 - O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados à alfabetização.

Parágrafo único. - Os grupos de trabalho deverão apresentar ao Comitê os resultados de suas atividades, estudos ou proposições.

Art. 18 - O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, especialistas, pesquisadores, profissionais da educação, organizações da sociedade civil e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões sem direito a voto.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19 - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização acompanhará periodicamente os indicadores definidos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20 - O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

Município de Pirangi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

I - resultados de aprendizagem;

II - evolução dos indicadores de alfabetização;

III - participação e frequência dos estudantes;

IV - resultados de avaliações diagnósticas e formativas;

V - ações de formação continuada;

VI - implementação das estratégias previstas na Política;

VII - necessidades de intervenção pedagógica;

VIII - desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos e unidades escolares.

Art. 21 - O Comitê poderá elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo análise dos resultados alcançados, dificuldades identificadas e recomendações para o período seguinte.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA OU DEPARTAMENTO OU DIRETORIA

Art. 22 - Compete à Diretoria Municipal de Educação assegurar as condições administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 23 - A Diretoria Municipal de Educação poderá disponibilizar ao Comitê dados e informações educacionais necessários à elaboração, execução e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização poderá propor à Diretoria Municipal de Educação a celebração de parcerias e a realização de ações de cooperação técnica destinadas ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 26 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 27 - Diretoria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 11 de setembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

.....

Município de Pirangi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3861/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determina a **READAPTAÇÃO**, em caráter temporário, da servidora **SANTA JOSELINE DE SOUZA,** portadora da CTPS 0039686 - Série 00212- SP. Ocupante do cargo de **Coletora de Lixo,** do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no Setor de Coleta de Lixo, para efetuar atividades na função de **Recepcionista,** sem redução salarial**,** no Setor de Serviços de Administração com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 24 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2027 quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor á partir da data de sua publicação.,

Prefeitura Municipal de Pirangi, 24 de seteembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

PORTARIA Nº 3862/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Determina a **READAPTAÇÃO**, em caráter temporário, da servidora **CRISTIANE APARECIDA DICARES DOS SANTOS,** portadora da CTPS 0013432 - Série 00212- SP. Ocupante do cargo de **Inspetora de Alunos** do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no Setor de Ensino Infantil- FUNDEB 70% - Pré-Escola para efetuar atividades na função de **Escriturária,** no Setor de Serviços de Administração com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 28 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2027 quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor á partir da data de sua publicação.,

Prefeitura Municipal de Pirangi, 28 de setembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 3.863/2026, DE 28 SETEMBRO DE 2026.

*"**Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e dá outras providências.** "*

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.760/2026 de 11 de setembro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, estabelece suas finalidades, competências e composição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º e seus parágrafos do referido Decreto, que estabelece a composição do Comitê e prevê a designação de seus membros pela autoridade competente, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes membros para compor o COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**:**

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) SUELI APARECIDA SALLA VIDOTTI.

II - EQUIPE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) SELENITA CRISTINA RISSI VIEIRA.

III - REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) ROSELI MASSABNI MASSAROPE.

IV - REPRESENTANTE DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) SANDRA REGINA ZAGO CHIMELLO.

Município de Pirangi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

V - REPRESENTANTE DAS EQUIPES GESTORAS DAS UNIDADES ESCOLARES:

a) ISABEL CRISTINA GOMES GODOY.

VI - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ALFABETIZADORES:

a) JOICE KARINA DA ROCHA.

VII - REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

a) FATIMA APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO.

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) ADRIANA ROMERA FERRARINI**.**

IX - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

a) GIVANILDA PRIMO BORTOLOTTI.

X - REPRESENTANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) ELIANE CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS CADAMURO.

Art. 2º - A Presidência do Comitê Municipal de Alfabetização será exercida pela **Diretora Municipal de Educação**, nos termos do Decreto nº 3.760/2026.

Art. 3º - A Coordenação Técnica e a Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização serão exercidas por 01 (um) representante da equipe responsável pela gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente pela Articuladora Municipal da Política de Alfabetização, designada pela autoridade competente.

Art. 4º - A participação dos membros no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do Decreto Municipal nº 3.760/2026.

Art. 5º - Os membros designados por esta Portaria exercerão suas funções enquanto perdurar a respectiva designação, podendo ser substituídos mediante ato da autoridade competente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.760/2026.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 25 de setembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

Convênios

CONVÊNIO Nº 02/2025.
TERMO ADITIVO 03/2026

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PELO HOSPITAL BENEFICENTE DE PIRANGI/SP.

Termo Aditivo ao Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito do CPF/MF sob o nº 164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, Mantenedora do **Hospital Beneficente José Pirondi**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu provedor **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, CONVENIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste aditamento, a continuação dos serviços estabelecidos no Convênio 02/2025 que se trata do gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS pelo Hospital Beneficente de Pirangi/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os recursos financeiros são específicos e exclusivos repassados conforme disponibilidade do Município de Pirangi e adequados ao novo prazo de execução.

2.2 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente aditamento ao convênio, o valor de R$ 1.420.203,96 realizados da seguinte forma: de Novembro à Janeiro, perfazendo o valor mensal de R$ R$ 473.401,32 e também o valor estimado de R$ 123,750,00 no mesmo período estabelecido, referente ao piso da enfermagem, sendo desta forma o valor mensal de R$ 41.250,00. E como valor total de ambas prorrogações o valor mensal é de R$ 514.651,32.

01 – Município de Pirangi
02- Executivo
08 – Departamento de Saúde
10 – Saúde
10.122.0060.2.017– Manutenção do Departamento Municipal de Saúde
3.3.50.39.06 – Convênio
Fonte Recurso: 02
10.302.0060.2.045 – Média e Alta Complexidade MAC
3.3.50.39.06 – Convênio
Fonte de Recurso: 01,02,05
Ficha 215 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
0.05.00 – 370.000 – Grupo Implemento Piso Salarial Enfermagem

CLÁUSULA TERCEIRA

Município de Pirangi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.107/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pirangi/SP, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da rede municipal de ensino, promovendo a melhoria da qualidade da educação e a redução das desigualdades educacionais.

Artigo 2º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos, instituições e segmentos envolvidos com a educação municipal, respeitadas as competências legais de cada instância.

Artigo 3º A Política Municipal de Alfabetização observará:
I - a legislação educacional nacional, estadual e municipal;
II - as diretrizes e normas da Rede Municipal de Ensino;
III - as orientações do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;
IV - a Política de Alfabetização do Território Estadual, quando aplicável;
V - o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento educacional do Município;
VI - as especificidades, necessidades e características do território e da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;
II - a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
III - a inclusão e o respeito à diversidade;
IV - a valorização dos profissionais da educação e a formação continuada;
V - a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

VI - a utilização de evidências, avaliações e indicadores educacionais para orientar o planejamento e a tomada de decisões;

VII - a articulação entre a gestão educacional, a gestão escolar e as práticas pedagógicas;

VIII - a colaboração entre os diferentes atores envolvidos no processo educativo;

IX - a participação das famílias e da comunidade;

X - o reconhecimento, a valorização e o compartilhamento de boas práticas;

XI - a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XII - o compromisso com a garantia de oportunidades de aprendizagem, considerando as diferentes necessidades e realidades dos estudantes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de aprendizagem e alfabetização;

II - fortalecer as ações pedagógicas voltadas à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais;

III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

IV - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

V - aprimorar os processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

VI - utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as decisões pedagógicas e de gestão;

VII - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e diferentes grupos sociais;

VIII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX - assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

X - identificar, reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem;

XII - promover a articulação entre os diferentes setores, órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Artigo 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:

I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

II - Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;

III - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;

IV - Sistemas de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento da Aprendizagem;

V - Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas.

Artigo 7º Os eixos previstos no art. 6º serão desenvolvidos de acordo com as necessidades e prioridades identificadas no diagnóstico da rede municipal de ensino e serão detalhados no documento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

Artigo 8º - A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida de forma articulada entre a Diretoria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias e atores envolvidos, observadas as competências legais de cada órgão ou instituição.

Artigo 9º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instituído por ato próprio, atuará como instância de governança, articulação, coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Artigo 10. - Compete à Diretoria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando as condições técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO VI
DO DOCUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Artigo 11. - A Política Municipal de Alfabetização será detalhada em documento próprio, elaborado de forma participativa pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e demais instâncias e atores envolvidos.

§1º - A elaboração do documento da Política deverá considerar:
I - o diagnóstico da rede municipal de ensino;
II - os resultados das avaliações e indicadores educacionais;
III - as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
IV - os desafios e as potencialidades identificados no território e nas unidades escolares;
V - as prioridades definidas pelo Município;
VI - as especificidades da rede municipal de ensino.

§2º - O documento da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar, entre outros elementos:

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

I - diagnóstico educacional;
II - princípios e diretrizes;
III - objetivos;
IV - prioridades;
V - eixos estruturantes;
VI - estratégias e ações;
VII - responsabilidades;
VIII - metas e indicadores;
IX - cronograma ou prazos de implementação;
X - mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
XI - procedimentos para revisão e aperfeiçoamento da Política.

Artigo 12. - O documento da Política Municipal de Alfabetização será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências estabelecidas na legislação da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
DAS METAS, INDICADORES E DO MONITORAMENTO

Artigo 13. - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por metas e indicadores educacionais definidos a partir do diagnóstico da rede municipal de ensino.

§1º - As metas deverão ser progressivas, mensuráveis e compatíveis com a realidade e as necessidades do Município.

§2º - Sempre que disponíveis, serão considerados, entre outros, os resultados do Indicador Criança Alfabetizada, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, das avaliações estaduais, das avaliações de fluência leitora e das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela própria rede municipal.

Artigo 14. - O acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização serão realizados periodicamente, de modo a identificar avanços, desafios e necessidades de revisão ou aperfeiçoamento das estratégias.

Artigo 15. - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da Diretoria Municipal de Educação, das equipes gestoras e dos profissionais da educação, orientando a definição de ações pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Artigo 16. - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, respeitadas as competências de cada ente federativo.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

Artigo 17. - O Município poderá estabelecer articulações e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável, para o desenvolvimento de ações relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO E DOS RECURSOS

Artigo 18. - A Política Municipal de Alfabetização será articulada aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município, especialmente ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento da Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 19. - As ações decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento e a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. - A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente e poderá ser revisada considerando os resultados alcançados, as necessidades da rede municipal de ensino e as alterações nas políticas e diretrizes educacionais nacionais e estaduais.

Artigo 21. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Artigo 22. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 23 de setembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

PARECER N° 02/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Análise e apreciação da proposta da Política Municipal de Alfabetização

RELATOR(A): A Senhora Roseli Massabni Massarope
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação deste Egrégio Conselho Municipal de Educação a proposta da **Política Municipal de Alfabetização**, elaborada pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instituído pelo Decreto Municipal nº 3760/2026 de 11 de setembro de 2026.

O documento apresentado estabelece as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de acompanhamento e avaliação do processo de alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, em articulação com as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MÉRITO

A proposta sob análise fundamenta-se nos seguintes preceitos legais e pedagógicos:

1. **Constituição Federal de 1988:** Artigos 205 e 211, que asseguram o direito universal à educação e a organização da educação nacional em regime de colaboração.
2. **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):** Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.
3. **Decreto Federal nº 11.556/2023:** Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

4. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** Foco na alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Do Mérito Pedagógico e de Gestão:

A análise do documento evidencia o alinhamento pedagógico e institucional com as reais necessidades da rede local, contemplando:

- Ações contínuas de formação de professores e gestores escolares;
- Avaliação diagnóstica e monitoramento periódico da aprendizagem e da fluência leitora;
- Ações de suporte pedagógico com foco na equidade educacional;
- Transparência na divulgação dos indicadores de alfabetização para a comunidade.

A construção do documento por comitê interdisciplinar demonstra respeito à gestão democrática e compromisso com o fortalecimento da rede pública municipal.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria para a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, meu voto é **FAVORÁVEL** à aprovação e homologação da **Política Municipal de Alfabetização**.

Encaminhe-se o presente Parecer ao Plenário deste Conselho para apreciação e homologação, acompanhado da respectiva minuta de Resolução para publicação no Diário Oficial do Município.

Pirangi, 04 de novembro de 2026

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou por unanimidade/ou maioria o parecer da Relatora.

Pirangi, 04 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

Aprova e homologa a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRANGI/SP**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e conferidas pela Lei Municipal nº 3.020/2025 DE 15 DE maio de 2025, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 211 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal nº 11.556, de 20 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.760/2026, de 11 de setembro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01 Parecer/2026, aprovado em Sessão Plenária deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADA e HOMOLOGADA** a **Política Municipal de Alfabetização**, a ser implementada na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita de todas as crianças na idade certa.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes eixos e diretrizes:

I – Gestão, governança e fortalecimento da aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

II – Formação continuada para gestores escolares e professores alfabetizadores;

III – Avaliação e monitoramento sistemático do desempenho e da fluência leitora;

IV – Garantia de recursos pedagógicos e materiais didáticos adequados;

V – Transparência, mobilização social e engajamento das famílias no processo educativo.

Art. 3º Cabe à Diretoria Municipal de Educação adotar as providências administrativas, pedagógicas e operacionais necessárias para a execução, acompanhamento e divulgação da política aprovada por esta Resolução.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento contínuo pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e por este Conselho Municipal de Educação, podendo sofrer revisões periódicas com base em evidências e indicadores de aprendizagem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Pirangi, 05 de novembro de 2026

Roseli Massaboni Massaroppe
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Aprovado Simone Amanda

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº 96/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A EMPRESA NEW LIFE CONSTRUTORA E FABRICA DE BLOCOS LTDA

TERMO ADITIVO 04/2026

Pregão Eletrônico n. 25/2025

Processo Licitatório n. 62/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL POR MEIO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTES(SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA), PARA ATUAÇÃO NA CASA DE ACOLHIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, CRECHE, CEMEI, EMEI E EMEF, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579 – Centro, Pirangi/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 22.622.730-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **NEW LIFE CONSTRUTORA E FABRICA DE BLOCOS LTDA** com sede a Avenida Sebastião Bueno de Camargo, 427, Pirangi, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 26.992.908/0001-12, neste ato representada pela Senhora Aline Simão Chaves, RG. Nnº 29.468.250-8 e CPF nº 277.528.328-47, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Pregão Eletrônico n° 25/2025 – Processo Licitatório nº. 62/2025, que é regida pela Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições aditadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1- O presente aditivo tem por finalidade a inclusão de mais um servente para o Departamento de Assistência Social, a partir de 03 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor mensal do contrato com a inclusão de mais um servente, será de de R$ 53.341,74 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais, desde que não conflitem com as estabelecidas neste instrumento.

Pirangi, 03 de NOVEMBRO de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
NEW LIFW CONSTRUTORA E FÁBRICA DE BLOCOS LTDA
ALINE SIMÃO CHAVES
CONTRATADA

.....